



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DE Nº 448/2019**

10 DE JULHO DE 2019

**Ementa:** *Dispõe sobre a Criação do Fundo de Amparo ao Profissional no âmbito do Conselho Regional de Farmácia da Bahia e sua respectiva Comissão, bem como, aprova seu regulamento.*

*O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia – CRF-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;*

**DELIBERA:**

*Art. 1o - Cria o Fundo de Amparo ao Profissional no âmbito do Conselho Regional de Farmácia da Bahia – CRF-BA;*

*Art.2o - Cria a Comissão de Amparo ao Profissional do Conselho Regional de Farmácia da Bahia – CRF-BA;*

*Art.3o - Fica aprovado o Regulamento do Fundo de Amparo ao Profissional do CRF-BA, nos termos do Anexo I da presente deliberação.*

*Art.4o - Esta deliberação entra em vigor na nesta data e a íntegra de sua publicação dar-se-á na página eletrônica do CRF-BA ([www.crf-ba.org.br](http://www.crf-ba.org.br)).*

*Salvador, 10 de julho de 2019.*

**Mário Martinelli Júnior**

**Presidente do CRF-BA**

**CRF BA**  
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia



**ANEXO I – DELIBERAÇÃO N. 448/2019**

**REGULAMENTO DO FUNDO DE AMPARO AO PROFISSIONAL**

**CAPÍTULO I**

**Finalidade e Conceitos**

*Artigo 1o - Fica criado o FUNDO DE AMPARO AO PROFISSIONAL inscrito no CRF-BA, cuja finalidade será prestar assistência aos membros inscritos necessitados quando enfermos ou inválidos.*

*Parágrafo único - Poderão ser beneficiados pelo Fundo de Amparo ao Profissional todos os integrantes dos quadros do CRF-BA descritos no artigo 14 da Lei no 3.820/60, desde que o profissional:*

- a) não esteja cumprindo penalidade ética disciplinar ou tenha sofrido a penalidade restritiva ao exercício da profissão nos últimos 03 (três) anos;*
- b) seja inscrito no CRF-BA e esteja adimplente com o pagamento das anuidades pelo menos no exercício anterior ao pedido;*
- c) não possua débitos perante o CRF-BA, contraídos até o momento do início da invalidez ou enfermidade.*

*Artigo 2o - Para os efeitos deste regulamento serão adotados os seguintes conceitos:*

- I – Inválido ou Enfermo – Indivíduo impossibilitado de trabalhar em razão de alguma patologia incapacitante, permanente ou temporária.*
- II – Necessitado - aquele que não dispõe de recursos para suprir as necessidades básicas da vida relacionadas à alimentação.*
- III – Ajuda de Custo – Ajuda imediata para custear alimentação e tratamento de saúde.*

**CAPÍTULO II**

**Constituição Orçamentária e Benefícios**

*Artigo 3o - O FUNDO DE AMPARO AO PROFISSIONAL DO CRF-BA será constituído por:*

- I - Dotação Orçamentária equivalente a 2% (dois por cento) da arrecadação líquida do exercício imediatamente anterior, entendendo-se por arrecadação líquida a renda total deduzida das despesas de pessoal e expediente;*
- II – Doações ou legados;*
- III - Qualquer renda eventual que lhe seja atribuída;*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

*Parágrafo Primeiro - Deverá ser aberta conta corrente específica para a movimentação financeira do Fundo de Amparo ao Profissional inscrito no CRF-BA.*

*Parágrafo Segundo - Terminado o exercício financeiro, o saldo remanescente na referida conta específica, citada no parágrafo anterior, voltará para o orçamento do CRF-BA.*

*Artigo 4o - O FUNDO DE AMPARO AO PROFISSIONAL DO CRF-BA poderá conceder aos profissionais descritos no artigo 1o deste regulamento, quando comprovadamente necessitados, o seguinte benefício:*

*I - Auxílio Mensal - auxílio de natureza pecuniária, não reembolsável, que visa atender aos profissionais descritos no artigo 1o deste Regulamento, enfermos ou inválidos, total ou parcialmente, de forma permanente ou transitória.*

*II - Auxílio Único - auxílio de natureza específica mediante comprovação (prescrição, receitas, exames complementares, viagens para tratamento) que visa atender aos profissionais descritos no artigo 1o deste Regulamento, enfermos ou inválidos, total ou parcialmente, de forma única.*

*Artigo 5o - Analisada a documentação apresentada, após votação realizada pela Comissão de Assistência Profissional nos termos do que dispõe o artigo 18 deste regulamento, o requerente poderá receber o Auxílio Mensal em uma de suas duas faixas, quais sejam:*

*I - Faixa 1 - 1/2 piso salarial da respectiva área de atuação do profissional.*

*II - Faixa 2 - 1 piso salarial da respectiva área de atuação do profissional.*

*§ 1o - O Auxílio mensal somente poderá ser deferido por prazo determinado;*

*§ 2o - Caso o requerente possua dívida perante o CRF-BA, seja como pessoa física ou pessoa jurídica, da qual figure como sócio proprietário, a concessão do benefício está condicionada ao pagamento ou parcelamento dos débitos.*

*Artigo 6o - O reajuste do benefício será anual e idêntico ao reajuste do piso da respectiva categoria, ocorrendo inclusive no mesmo mês em que o aumento for colocado em prática.*

### **CAPÍTULO III**

#### **Pedido**

*Artigo 7o - Os pedidos de auxílio serão inicialmente instruídos com os seguintes documentos:*

*I - Requerimento descrevendo a situação, solicitando o auxílio e informando dados bancários para pagamento, ou solicitando o recebimento por meio de cheque nominal a ser retirado na sede do CRF-BA pelo beneficiário ou seu representante legal, caso o auxílio seja deferido;*

*II - Formulário fornecido pelo CRF-BA sobre a situação patrimonial do requerente;*

*III - Cópia do último Imposto de Renda entregue à Receita Federal. Caso o requerente seja casado deverá apresentar cópia do último Imposto de Renda do cônjuge. Caso o requerente*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

*seja isento do recolhimento do Imposto de Renda, deverá apresentar cópia da última Declaração de Isento;*

*IV – Relatório Médico contendo o CID, o tipo e a duração prevista do tratamento e a informação se a incapacidade é total ou parcial, de forma permanente ou transitória;*

*V – Exames laboratoriais que comprovem o alegado, quando aplicável;*

*VI - Cópia da perícia e comprovante de recebimento de benefício, caso seja beneficiário do INSS;*

*VII – Cópia da carteira de trabalho;*

*VIII – Outros documentos que achar conveniente ou relevante para análise do caso.*

*Parágrafo único - Se o profissional requerente estiver impedido de comparecer ao CRF-BA para solicitar o auxílio, poderá enviar representante e neste caso, deverá juntar à documentação procuração com firma reconhecida ou documento que demonstre a incapacidade e indique o nome daquele que por ele responde.*

*Artigo 8o - No auxílio mensal se houver a necessidade da prorrogação, esta deverá ser devidamente comprovada, sendo que o beneficiário deverá entregar em até 1(um) mês antes do término de seu benefício os seguintes documentos:*

*I – Requerimento justificando a necessidade da continuidade do pagamento;*

*II – Relatório médico atual;*

*III – Formulário fornecido pelo Conselho sobre sua situação patrimonial, atualizado.*

*Artigo 9o - A Comissão de Amparo ao Profissional poderá a qualquer momento solicitar mais documentos ou qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário;*

*Artigo 10 - Caso a Comissão de Amparo ao Profissional constate qualquer irregularidade, omissão ou informação falsa, poderá, de plano suspender o auxílio.*

*Artigo 11o - Caberá a Comissão de Amparo ao Profissional acompanhar mensalmente cada caso aprovado e emitir mensalmente relatórios de avaliação para serem encaminhados para prestação de contas ao Plenário do CRF-BA;*

## **CAPÍTULO IV** Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

### **Procedimento**

*Artigo 11 - O processo, devidamente instruído, será encaminhado para que pelo menos 04 (quatro) membros da Comissão de Amparo ao Profissional decidam se o requerente se enquadra nos conceitos de inválido ou enfermo e necessitado.*

*Artigo 12 – Constatado que o requerente preenche os requisitos mínimos para o deferimento do pedido, pelo menos 04 (quatro) membros da Comissão de Amparo ao Profissional solicitarão*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

que um Farmacêutico nomeado e um fiscal do CRF-BA, em datas diversas, visitem o requerente e façam um relatório sobre sua situação.

*Artigo 13 – Com a documentação entregue pelo requerente e os relatórios do Farmacêutico e do fiscal do CRF-BA em mãos, a Comissão de Amparo ao Profissional se reunirá e decidirá sobre o deferimento do pedido e o valor do auxílio solicitado (Faixa 1 ou Faixa 2).*

*Parágrafo único - Os pedidos deferidos pela Comissão terão que ser homologados pelos Conselheiros Regionais em Reunião Plenária.*

*Artigo 14 – As visitas do Farmacêutico e do Fiscal do CRF-BA serão solicitadas sempre que a Comissão de Amparo ao Profissional achar conveniente, sendo obrigatório que elas ocorram pelo menos três vezes ao ano e naqueles casos onde são deferidas prorrogações de pagamento.*

*Artigo 15 – Cada pedido de auxílio deferido pela Comissão de Amparo ao Profissional e homologado em Reunião Plenária formará um processo individual, onde serão arquivados todos os documentos protocolados pelo requerente, atas das reuniões, alterações, prorrogações, pagamentos e quaisquer outros documentos que a Comissão achar conveniente.*

*Parágrafo único - Para que o sigilo do procedimento e a intimidade do beneficiário sejam preservados, o acesso aos documentos é restrito aos membros da Comissão e aos Conselheiros do CRF-BA.*

### **CAPÍTULO V**

#### **Comissão de Amparo ao Profissional**

*Artigo 16 – A Comissão de Amparo ao Profissional será formada por 04 (quatro) membros nomeados pela Diretoria do CRF-BA, sendo ao menos 1 (um) Conselheiro, 1 (um) Diretor, 01 assessor jurídico e 01 (um) funcionários do CRF-BA.*

*Artigo 17 – Os nomes indicados serão aprovados em Reunião de Diretoria e homologados em Reunião Plenária.*

*Artigo 18 – Para as decisões descritas no artigo 13 deste regulamento, o quórum mínimo será de 04 (quatro) membros, sendo obrigatória a presença de um Diretor e/ou Conselheiro e as decisões tomadas por maioria simples.*

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições Gerais**

*Artigo 19 - O Plenário do CRF-BA poderá, a qualquer tempo, propor modificações neste regulamento, entretanto, a normativa somente será alterada após manifestação da Comissão de Amparo ao Profissional.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA**

*Artigo 20 – O CRF-BA garante o pagamento de tantos auxílios quantos a renda destinada ao Fundo de Amparo ao Profissional suportar, não subsistindo qualquer responsabilidade sobre indeferimentos de novos pedidos ou suspensão de pagamentos em razão da falta de verba ou por qualquer outro motivo, devidamente justificado pela comissão.*

*Artigo 21 – O CRF-BA poderá rever a qualquer momento os benefícios concedidos.*

*Parágrafo único. Em casos de cancelamento ou suspensão dos benefícios, o profissional será comunicado com 30 dias de antecedência.*

*Artigo 22 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Reunião Plenária do CRF-BA e revoga todas as disposições em contrário.*



**Mário Martinelli Júnior**

*Presidente do CRF-BA*

**CRF BA**

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia